

CÓDIGO: 160-00035

LÍQUIDO DE MASCARAMENTO 035

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Líquido de Mascaramento é utilizado para formar uma película protetora, que protegerá a superfície contra névoas de tintas e complementos, durante o processo de pintura. Esta película é não aderente, e pode ser removida facilmente com a utilização de água.

COMPOSIÇÃO:

Água, Álcoois, Glicerina e Aditivos.

PRODUTOS E ADITIVOS:

Líquido de Mascaramento 035

PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE:

Utilizar a Solução Desengraxante TH710 para limpar a peça a ser aplicada. Antes de aplicar o produto, remova todo pó e sujeiras contidas na superfície do veículo, que deve ser protegida. Para isso, utilize o auxílio de uma flanela limpa ou ar comprimido.

CATÁLISE E/OU DILUIÇÃO:

Pronto já se encontra pronto para uso.

VISCOSIDADE DE APLICAÇÃO:

16 a 20 segundos no Copo Ford Nº 4 a 25°C.

APLICAÇÃO:

Aplicar 2 passadas finas, com 40 a 50 lbs/pol². Intervalo de 5 a 10 minutos entre passadas.

Possíveis Substratos:

* Qualquer pintura automotiva, plásticos, borrachas, frisos, vidros, partes do motor e viníl.

SECAGEM:

Ao ar a 25°C	
* Manuseio:	40 minutos;
* Final:	4 Horas;

USO DO EPI:

Produto exclusivo a profissionais devidamente treinados;
Ler as instruções no verso da embalagem, antes da utilização do produto;
Utilizar máscara protetora contra vapores orgânicos e particulados, óculos de segurança e luvas nitrílicas; Evitar inalar e ingerir o produto.

PRAZO DE VALIDADE:

3 anos, estocado a temperatura de 15 a 35°C e livre de umidade.

OBSERVAÇÃO:

Controle de qualidade. Este documento é emitido eletronicamente e válido sem assinatura.



As informações emitidas pela SKYLACK TINTAS E VERNIZES, a título de serviço aos nossos clientes são baseadas naquilo que acreditamos ser a melhor informação disponível quando da realização dos testes. Porém, ao produzir ou fornecer tais certificações, a SKYLACK, não assume nenhuma responsabilidade adicional nem concede qualquer garantia, além daquelas claramente estabelecidas nos documentos do produto.

REVISÃO	DATA	ELABORADO POR:	APROVADO POR:
0	26/01/2013	FABIANO ROMERO	VAILTON MENDES